



ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ torna público a presente ERRATA do edital do Pregão Eletrônico nº 44/2022.

A presente errata visa a adequação do Termo de Referência na parte referente à forma de execução do contrato, em razão dos pedidos de impugnações interpostos. O critério de julgamento deixa de ser do tipo menor preço global, passando a ser do tipo menor preço por item. A Unidade do item constante nos Anexos II (Planilha de Composição de Preços) e III (Planilha de Proposta de Preço) do edital foi devidamente alterada, deixando de ser *Unidade*, passando a ser *Km*.

ONDE SE LÊ:

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria SECAD nº 017, de 12 de janeiro de 2022. O Secretário Municipal de Administração, no so das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto no art. 1º do Decreto nº 086, de 23 de Agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de fazer REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme o edital e seus anexos.

LEIA-SE:

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria SECAD nº 017, de 12 de janeiro de 2022. O Secretário Municipal de Administração, no so das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto no art. 1º do Decreto nº 086, de 23 de Agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de fazer REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, conforme o edital e seus anexos.

ONDE SE LÊ:

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.9. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. Será vedada a aceitação de propostas, cujo(s) preço(s) unitário(s) do(s) item(ns) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ANEXO II deste edital, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da lei 9.648 de 1998.

LEIA-SE:

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.9. A licitante declarada vencedora - deverá apresentar planilha de proposta de preços contendo memória de cálculo detalhada de todos os custos unitários, inclusive tributos, envolvidos na composição, conforme Anexo III.

6.10. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. Será vedada a aceitação de propostas, cujo(s) preço(s) unitário(s) do(s) item(ns) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ANEXO II deste edital, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da lei 9.648 de 1998.

ONDE SE LÊ:

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de registro para exercício de atividade de transporte escolar junto ao DETRAN/RJ.
- c) Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN/RJ atestando que o (s) veículo (s) se encontra (m) apto (s) ao transporte de pessoas, em verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

LEIA-SE:

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ONDE SE LÊ:

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por medição efetiva auferida por disco tacógrafo diário e acompanhada do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário.

LEIA-SE:

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por medição efetiva auferida por disco tacógrafo diário e acompanhada do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário.

15.1.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância percorrida Km/Dia, somando ida e volta de cada viagem.

15.1.2. O quantitativo de alunos das rotas escolares é estimado, considerando o sistema rotativo de embarque e desembarque.

15.1.3. Nas rotas que demandam mais de um veículo, a quilometragem total é a soma da quilometragem individual percorrida por cada veículo

15.1.4. Para fins de pagamento será considerada a distância limite de 8km da sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo esse o máximo para início da apuração da quilometragem rodada de cada rota. Qualquer custo excedente de quilometragem divergente do que trata os itens 7.6 e 7.7, do Termo de Referência, serão arcados pela Contratada.

ONDE SE LÊ:

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. os veículos deverão conter ainda:

LEIA-SE:

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. os veículos destinados ao transporte coletivo escolar municipal devem estar registrados como tal junto ao DETRAN do Estado onde a atividade está sendo exercida e deverão conter ainda:



ONDE SE LÊ:

26 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

26.6. A execução do serviço deverá observar o seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL DE KM DIÁRIO | DIAS LETIVOS ESTIMATIVOS | TOTAL DE KM | QUANT |
|------|--|--------------------|--------------------------|-----------------|----------------|
| 1 | Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com sistema acessibilidade, ano de fabricação a partir de 2012; para ser executado com, no mínimo , de 32 veículos. *Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente | 3083,20 KM | 200 | 616640,00 KM | 32 veículos |

26.7 A Contratada deverá estabelecer sua garagem no raio máximo de 8,0 (oito) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço Rua Francisco Santos Silva, nº 479, Bairro Nova São Pedro, CEP: 28941-186. Local estimada como ponto de partida das rotas, uma vez que o primeiro aluno de cada rota varia de acordo com a matrícula.

26.8 A viagem refere-se a cada um dos trechos de ida e volta percorridos pelos veículos de transporte, desde um ponto de origem até destino, os quais deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

26.9 Independente da quilometragem estimada A CONTRATADA deverá executar o serviço com quantitativo mínimo de ônibus informado no ANEXO I para cada rota, respeitando assim a capacidade mínima de alunos sentados.

26.10 A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância percorrida Km/Dia, somando ida e volta de cada viagem.

26.11 Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas por se tratar de preço por quilometragem, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização e que não haja aumento da quilometragem rodada.

LEIA-SE:

26 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

26.6. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano, que emitirá PARECER sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.



26.7. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato

26.8. A execução do serviço deverá observar o seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL DE KM DIÁRIO | DIAS LETIVOS ESTIMATIVOS | TOTAL DE KM | QUANT |
|------|--|--------------------|--------------------------|-----------------|----------------|
| 1 | Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com sistema acessibilidade, ano de fabricação a partir de 2012; para ser executado com, no mínimo , de 32 veículos. *Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente | 3083,20 KM | 200 | 616640,00 KM | 32 veículos |

26.8. A Contratada deverá estabelecer sua garagem no raio máximo de 8 (oito) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço Rua Francisco Santos Silva, nº 479, Bairro Nova São Pedro, CEP: 28941-186. Local estimado como ponto de partida das rotas, uma vez que o primeiro aluno de cada rota varia de acordo com a matrícula.

26.8.1. Para fins de pagamento será considerada a distância limite de 8km da sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo o máximo para início da apuração da quilometragem rodada de cada rota. Qualquer custo excedente de quilometragem será custeado pela CONTRATADA.

26.9. A viagem refere-se a cada um dos trechos de ida e volta percorridos pelos veículos de transporte, desde um ponto de origem até destino, os quais deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

26.10. Independente da quilometragem estimada A CONTRATADA deverá executar o serviço com quantitativo mínimo de ônibus informado no ANEXO I para cada rota, respeitando assim a capacidade mínima de alunos sentados.

26.11. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância percorrida Km/Dia, somando ida e volta de cada viagem.

26.11.1 O quantitativo de alunos das rotas escolares é estimado, considerando o sistema rotativo de embarque e desembarque.

26.11.2. Nas rotas que demandam mais de um veículo, a quilometragem total é a soma da quilometragem individual percorrida por cada veículo

26.12. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas por se tratar de preço por quilometragem, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos



nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização e que não haja aumento da quilometragem rodada.

26.13. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

26.13.1. Relação de Veículos, Motoristas e Monitores;

26.13.2. Documentos do veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos, em nome da empresa. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

b) Bilhete do Seguro DPVAT, atualizado e válido;

c) Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida.

d) Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V).

e) Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;

26.13.3. Documentos do condutor, caso haja substituição do profissional, de acordo com o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais disposições:

a) Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);

b) Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D", constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

c) Fotocópia do Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de



Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;

26.13.4. Entende-se como apto para o cumprimento do disposto no inciso V, da Lei nº. 9.503/97 o condutor que:

- a) Tiver sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- b) Possuir curso de formação de condutor de transporte escolar.

26.13.4.1. O número de documentos de condutores apresentados deverá ser proporcional ao número de rotas.

26.13.4.2. Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos sempre que houver substituição dos mesmos.

26.13.5. Documentos do monitor, se houver alteração ou inclusão de profissional:

- a) Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 18(dezoito) anos;
- b) Certificado de conclusão de Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar;

ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, com a locação de veículos (ônibus) por km (quilômetro) rodado em estradas pavimentadas (municipais, intermunicipais e estaduais), não pavimentadas (municipais). Tendo fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um condutor e um monitor;
- 1.2. A prestação de serviço se dará com respectivo condutor e monitor;
- 1.3. Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com ano de fabricação a partir de 2012; Estar registrado como tal junto ao DETRAN do Estado onde a atividade está sendo exercida;
- 1.4. Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente.
 - A. Serem submetidos à inspeção pelo menos duas vezes ao ano, quando serão verificados os itens obrigatórios como cintos de segurança e retrovisores, entre outros.
 - B. Caixas de Primeiros Socorros;
 - C. Os pneus devem ser de uso misto (MS, M+S ou M&S), radiais, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação;
 - D. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
 - E. Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e do acompanhante, abram mais que 10 (dez) centímetros de largura;
 - F. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
 - G. Exibir a faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - H. Possuir equipamento registrador instantâneo de quilometragem velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso (cronotacógrafo);
 - I. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
 - J. Possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;
 - K. Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;
 - L. Respeitar o limite máximo de passageiros permitido pelo fabricante do veículo.

João
Carvalho



- 1.5. O ônibus deverá ter ar condicionado, com sistema de acessibilidade, o veículo não poderá ter mais 10 (dez) anos de fabricação, deverá está adesivados de acordo com o ANEXO II e especificações do item 1.4 letra G, cada veículo com um funcionário denominado "MONITOR", seguro veicular em dia, os motoristas deverão ter a certificação da Resolução 168 (curso específico de transporte escolar) certificação de registro da empresa no departamento de Transporte Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico.
- 1.6. Os Veículos deverão se motor a diesel, em condições mecânicas regulares, bom aspecto geral.
- 1.7. A contratação contemplará atividades externas eventos pedagógicos durante todo o ano letivo e passeios escolares.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria RESOLUÇÃO SEMED N.º 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e Lei Municipal n.º 1.710, de 27 de maio de 2003, que versa sobre a Regulamentação do Serviço de Transporte de Escolares.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal n.º 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no art.136 e 137 da Lei n.º. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais disposições:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

SS

Edaury



5. JUSTIFICATIVA

- 5.1 A terceirização dos serviços de transporte de estudantes é necessária para complementar cobertura do atendimento que é realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em cumprimento à obrigatoriedade da Administração Municipal em ofertar transportes aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, com base na Lei nº 9.394/96, tendo em vista, que a frota municipal de veículos de transportes escolares são insuficientes para suprir a demanda existente.
- 5.2 No processo de ensino-aprendizagem é de suma importância explorar diversos campos do conhecimento para que o processo se torne completo. Para que os alunos da rede municipal de ensino obtenham conhecimentos auspiciosos para que processo de ensino-aprendizado se torne pleno são realizados diversos eventos pedagógicos durante todo o ano letivo e passeios escolares.
- 5.3 Assim sendo, a contratação de empresa especializada na locação de ônibus é imprescindível, uma vez que, é necessário oferecer traslado seguro e de qualidade para os alunos que compõe a rede municipal de ensino, bem como, apresentar alternativas de lazer, inclusão cultural, socialização, interação, eventos sociais, cursos, conferências, entre outras necessidades públicas.
- 5.4 No sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, conforme garante o Artigo 208 da Constituição Federal de 1988, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, a mesma necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal no sentido de viabilizar o acesso dos alunos ao ensino, visando também a padronização dos serviços prestados referentes a terceirização dos transportes de estudantes demanda dos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia com Fundamentação Legal: Lei Federal Nº.8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e alterações; Lei Federal Nº. 10.520/2002 de 17 de junho de 2002. Na RESOLUÇÃO SEMED N.º 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

6. JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA

- 6.1 As quantidades mínimas e máximas solicitadas têm por base as demandas atendidas nas unidades escolares municipais nos anos letivos anteriores e atual, com as projeções em razão do crescimento no número de alunos, definição das rotas que pode gerar diminuição de algumas e acréscimo em outras, e ainda o atendimento de programas e projetos em atividades de contra turnos que poderão sofrer aumentos em razão das metas a serem atingidas de acordo com os Planos Nacional e Municipal de Educação, e as ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, demandas estas passíveis de utilização dessa terceirização conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação,
- 6.2 No caso da Educação optou-se por projetar um crescimento para o ano de 2022 e uma reserva técnica estimada, isto em razão de não se ter números concretos do que vai ser utilizado.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



- 7.1 A solicitação para prestação do serviço será feita por parte da Secretaria Municipal de Educação por escrito, através de emissão da Ordem de Início de Serviço, datados e assinados pelo responsável e entregue a contratada ou encaminhados por meios eletrônicos;
- 7.2 A Contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a garantia dos serviços.
- 7.3 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execuções contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.
- 7.4 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares
- 7.5 O serviço iniciará no prazo máximo de máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da ordem de início dos serviços emitida pelo fiscal do contrato;
- 7.6 A Contratada deverá estabelecer sua garagem no raio máximo de 8,0 (oito) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço Rua Francisco Santos Silva, nº 479, Bairro Nova São Pedro, CEP: 28941-186. Local estimada como ponto de partida das rotas, uma vez que o primeiro aluno de cada rota varia de acordo com a matrícula.
- 7.7 A CONTRATADA, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, após o ato da assinatura do termo contratual;
- 7.8 A Empresa Contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares (Escolas Municipais) observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- 7.9 A Empresa Contratada deverá obedecer um limite máximo de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas pelas Secretaria;
- 7.10 A Prefeitura e a SEMED não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, que porventura ocorram aos funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 7.11 A Empresa Contratada deverá atender todas as orientações específicas norteadoras para o combate a Covid-19;
- 7.12 A Empresa Contratada saberá que se constituirão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa Contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.13 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- 7.14 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de



Referência, estando em conformidade com as normas expedidas Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 à 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer acidente;

- 7.15 Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;
- 7.16 Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá PARECER sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.
- 7.17 A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
- 7.18 As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.19 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL DE KM DIÁRIO | DIAS LETIVOS ESTIMATIVOS | TOTAL DE KM | QUANT |
|------|---|--------------------|--------------------------|--------------|-------------|
| 1 | Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com sistema acessibilidade, e com ano de fabricação a partir de 2012; Para ser executado com no mínimo de 32 veículos. *Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente: (1.4 deste termo de referência) | 3083,20 KM | 200 | 616640,00 KM | 32 veículos |

- 8.1 O quantitativo de alunos das rotas escolares é estimado, considerando o sistema rotativo de embarque e desembarque;
- 8.2 Nas rotas que demandam mais de um veículo, a quilometragem total é a soma da quilometragem individual percorrida por cada veículo;
- 8.3 A descrição detalhada das rotas encontra-se no Anexo I deste instrumento.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Viagem refere-se a cada um dos trechos de ida e volta percorridos pelos veículos de transporte, desde um ponto de origem até destino, os quais deverão ser indicados pela Secretaria de Educação.

Jk
e
e
e



- 9.2 Independente da quilometragem estimada A CONTRATADA deverá executar o serviço com quantitativo mínimo de ônibus informado no ANEXO I para cada rota, respeitando assim a capacidade mínima de alunos sentados.
- 9.3 A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância percorrida Km/Dia, somando ida e volta de cada viagem.
- 9.4 Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas por se tratar de preço por quilometragem, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização e que não haja aumento da quilometragem rodada.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

- 10.1 Os profissionais contratados que descumprirem suas funções devem ser imediatamente substituídos pela empresa contratada, sendo de responsabilidade do município fiscalizar a correta execução do serviço e notificar a empresa em caso de qualquer descumprimento.
- 10.2 A CONTRATADA, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, as expensas, no total ou em parte, **no PRAZO de no Máximo de 24 horas.**

11. DO SEGURO

- 11.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:
- a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;
 - b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.
- 11.2 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados

12. DO PREÇO

- 12.1 Os Preços deverão ser cotados por KM, a ser rodado de acordo com a quilometragem diária descrita em cada roteiro, conforme relação constante no ANEXO I.

13. DA REGULARIDADE

- 13.1 Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativo a cada pagamento realizado,
- 13.2 Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,
- 13.3 Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado.
- 13.4 Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

14. DA VISTORIA

- 14.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria as rotas das linhas propostas, no horário das 7:30 às 12:00 horas, nos dias úteis, mediante agendamento com o Responsável pelo Transporte Escolar, na Gerencia Municipal de Educação.

B

Carla



- 14.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia primeiro útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.
- 14.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 14.4 Será emitida Declaração de Vistoria pelo Responsável pelo Transporte Escolar da Gerencia Municipal da Educação, aos licitantes que fizerem a vistoria in loco nas dependências das linhas (rotas) ofertadas.
- 14.5 Caso o licitante decline do direito de realizar a vistoria, decairá do direito de protestar contra as condições de execução do objeto, sob qualquer pretexto ou fundamento;
- 14.6 Diante das diversas especificidades dos serviços a serem prestados, o Licitante que optar pela não realização da vistoria deverá emitir uma declaração afirmando não haver interesse em realizar a vistoria, se responsabilizando por qualquer ônus decorrente da não realização da mesma (vistoria).

15. DAS ROTAS, VEICULOS E QUILOMETRAGENS

As rotas estão devidamente especificadas nos anexos I deste termo de referência:

15.1.1 ROTAS

- 15.2.1 Na definição das rotas, foram observados os seguintes fatores;
- 15.3.1 O Primeiro aluno da rota;
- 15.4.1 Condições comuns das estradas pavimentadas e de terra;
- 15.5.1 Quantidade de alunos por rota;
- 15.6.1 Tipo e tamanho de veículo necessário para cada rota.

15.7.1 VEÍCULOS

- 15.8.1 Os veículos autorizados a transportar alunos são: ônibus, micro-ônibus;
- 15.9.1 A velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para as cidades como para as rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não).
- 15.10.1 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- 15.11.1 O número de documentos de veículos apresentados deverá ser proporcional ao número de Rotas.
- 15.12.1 Deverão ser utilizados veículos, de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro), os quais, somente poderão circular nas vias com autorização emitida por órgão competente.

16. QUILOMETRAGENS

- 16.1 A quantidade estimada de quilometragem para cada rota pode ser obtida pela seguinte fórmula:
- 16.2 Qt – Quantidade total de quilômetros diária
- 16.3 Qd – Quantidade de quilômetros por dia
- 16.4 QDI – Quantidade de dias letivos.
- 16.5 Considerando que o calendário para o ano letivo de 2022 é 200 dias letivos.
- 16.6 As quilometragens foram efetuadas através de medições realizadas pelo site do Google Maps. Em locais onde o Google Maps não reconhece a via, as medições foram efetuadas pelo aplicativo Google Earth.

8

9

10



- 16.7 Estimadas as quantidades necessárias, deve-se levar em consideração as hipóteses de alteração, definitiva ou temporária dos percursos traçados e efetivamente realizadas na execução contratual.
- 16.8 Composição de preço através da quilometragem rodado por todos os ônibus /rota, sendo responsabilidade do fiscal a aferição mês a mês desses deslocamentos.

17. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA

a) Relação de Veículos, Motoristas e Monitores;

b) Documentos do veículo:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos, em nome da empresa. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
2. Bilhete do Seguro DPVAT, atualizado e válido;
3. Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida.
4. Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V).
5. Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;

c) Documentos do condutor (se houver alteração do mesmo):

Dos condutores, exigir-se-á o seguinte o disposto nos art. 138 e 139 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais disposições:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

[Handwritten signatures]



Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de publicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

1. Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);
2. Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D", constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.
3. Fotocópia do Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;

Entende-se como apto para o cumprimento do disposto no inciso V da Lei nº. 9.503/97 o condutor que:

- Tiver sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Possuir curso de formação de condutor de transporte escolar.
- O número de documentos de condutores apresentados deverá ser proporcional ao número de rotas.
- Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos sempre que houver substituição dos mesmos.

d) Documentos do monitor (se houver alteração ou inclusão do mesmo):

1. Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 18(dezoito) anos;
2. Certificado de conclusão de Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar;

e) Planilha de Composição de Custos;

O valor unitário do quilômetro e o valor unitário fixo por carro será o registrado na proposta apresentada pela empresa.

18. VIGENCIA DO CONTRATO

- 18.1 Considerando que os serviços solicitados têm natureza contínua, não podendo ser interrompidos sob pena de causar prejuízos ao Município, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços pela(s) CONTRATADA(S).
- 18.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.
- 18.3 As partes poderão, a qualquer tempo, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

[Handwritten signatures and initials]



19. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1 A CONTRATANTE, promoverá antes da assinatura do contrato uma reunião inaugural, obrigatoriamente presencial, com o representante da empresa e fiscais do contrato.
- 19.2 A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.
- 19.3 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será nomeado através TERMO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL.
- 19.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 19.5 Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 19.6 Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.
- 19.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 20.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 20.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1 As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

[Handwritten signature]
10



- 21.2 Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão apresentar suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- 21.3 A CONTRATADA, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado;
- 21.4 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará a CONTRATADA, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- 21.5 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 21.6 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará a CONTRATADA, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- 21.7 As despesas com crachá de identificação, uniforme (se houver), máscara, encargos trabalhistas, seguro para acidentes de trabalho e outras nesse sentido são de responsabilidade da empresa vencedora do certame;
- 21.8 Manutenção, seguro e substituição de veículos em 24h no caso de sinistro e defeitos graves estão incluídos no valor.
- 21.9 Motorista, monitor e combustível por conta do contratado.
- 21.10 Utilizar para o transporte escolar somente veículos em ótimas condições de uso e conservação, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN/RJ, devendo a autorização em questão ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- 21.11 Executar o transporte dos alunos, obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Guia de Transporte Escolar do FNDE (Anexo II) e Lei Municipal 1710 de 27 de maio de 2003.
- 21.12 Realizar as vistorias do DETRAN/RJ de acordo com o seu calendário anual.
- 21.13 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 21.14 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Está com

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 21.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.16 Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que executarão o serviço;
- 21.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 21.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEMED, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 21.19 Relatar à SEMED toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.20 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 21.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 21.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.23 Comparecer a reunião inaugural do contrato, obrigatoriamente presencial, no dia e horário acertado com a contratante para esclarecimento das questões contratuais e saneamentos de possíveis dúvidas que deverá ser formalizada em ATA a ser inserida nos atos do processo administrativo.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 22.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 22.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 22.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 22.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

[Handwritten signature]



- 22.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 22.6 O Fiscal do Contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.
- 22.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 22.8 A CONTRATANTE fará vistoria completa nos ônibus disponibilizado pela CONTRATADA antes do início do serviço, analisando-os conforme ANEXO IV deste Termo de Referência.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 23.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por medição efetiva auferida por disco tacógrafo diário e acompanhada do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário;
- 23.2 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços;
- 23.3 As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, observando o preço da proposta aceita;
- 23.4 Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal, relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, certidões negativas estadual, municipal e federal, GFIP, folha de pagamento e os demais comprovantes de pagamento de encargos dos seus empregados;
- 23.5 A Secretaria de Educação pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na NOTA FISCAL, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês;
- 23.6 É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.
- 23.7 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;
- 23.8 A CONTRATANTE não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado;
- 23.9 A CONTRATANTE, deverá fazer a retenção do Imposto de Renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;
- 23.10 Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Contratante para o devido pagamento.
- 23.11 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

[Handwritten signatures and initials]



- Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre o objeto. (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);
- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas e monitores;
- Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo o itinerário, nome do motorista, número de alunos, placa do veículo, escola atendida, atestado pelo fiscal do contrato;

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
- 24.2 Advertência;
 - 24.3 Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, ou equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
 - 24.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - 24.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 24.6 A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.8 A penalidade por multa será:
- 24.9 De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - 24.10 De 10% (dez por cento) do calor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - 24.11 De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
 - 24.12 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.
 - 24.13 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

[Handwritten signatures]



25. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 25.1 Os valores encontrados são referentes a MÉDIA dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, conforme detalhamento do Mapa de Cotação.
- 25.2 A pesquisa de mercado foi realizada utilizando os seguintes parâmetros:
- 25.3 Cotação direta com empresas do ramo (Inc. IV. Art. 2º IN 05)
- 25.4 Foram solicitadas cotações a 03 (três) empresas do ramo, no período de 29/04/2022 a 06/05/2022, via a endereço eletrônico, ambas as 3 (três) empresas enviaram propostas dentro dos parâmetros exigidos para serem validadas.
- 25.5 Pesquisa de contratações similares por outros entes públicos, através de ferramenta de Banco de Preços e Painel de Preço. (Inc. II. Art. 2º IN 05)

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 26.1 Nos termos dos artigos 14 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 está comprovada a existência dos recursos orçamentários para fazer face a despesa, bem como a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação. Os recursos financeiros a serem destinados para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos na Lei Municipal nº. 1.624 de 22 de novembro de 2017, como segue:

12.0361.026.2.066 - TRANSPORTE ESCOLAR - E. FUND - 3.3.90.39.74.00 -
 FONTE 12- FONTE3 - FONTE 24 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS;

12.365.026.2.076 - TRANSPORTE ESCOLAR - E. INFANTIL -

12.367.026.2.450 - TRANSPORTE ESCOLAR - E. ESPECIAL -
 3.3.90.39.74.00 - FONTE 24 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

27. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

| Sector Solicitante | Matrícula | Rubrica |
|-------------------------|-----------|---------|
| <i>Geziel P. Coelho</i> | 38577 | |
| Elaborador | Matrícula | Rubrica |
| <i>Silviana Azevedo</i> | 39208 | |
| Revisão | Matrícula | Rubrica |
| <i>Tomás Fernando</i> | 38637 | |
| Revisor Orçamentário | Matrícula | Rubrica |
| <i>Tomás Mendes</i> | 38408 | |
| Revisão Final | Matrícula | Rubrica |
| <i>Elaine Mendes</i> | 37861 | |

28. DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

- 28.1 Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Educação e dada a legalidade do processo, conforme



legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

| Ordenador de Despesa | Portaria | Rubrica |
|----------------------------------|----------|--|
| Secretária Municipal de Educação | | <i>Sheila de Moraes Santos Atalla</i> Sheila de Moraes Santos Atalla Secretária Municipal de Educação Mat. 37.972 - PMSPA |

29. ANEXOS

Acompanham o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- Planinha do Resumo da Rota com Carga Horária diária que será cumprida pelo contratado (Anexo I)
- Modelo de Adesivo (Anexo II)
- Modelo de Planilha de Composição de Custo (Anexo III)
- Termo de Vistoria do Ônibus (Anexo IV)
- Declaração de Vistoria Técnica (Anexo V)
- Endereço das Unidades Escolares; (Anexo VI)
- Calendário Escolar; (Anexo VII)
- Mapeamento das linhas de transporte escolar, com a respectiva Quilometragem; (Anexo VIII)

São Pedro da Aldeia, em 27 de Maio de 2022.

Sheila de Moraes Santos Atalla



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIA-SE:

TERMO DE REFERÊNCIA

Handwritten signature in blue ink.



QUALIDADE DE VIDA
PMS PA SED
Proc. Nº 3575/22
Folha Nº 458
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Registro de preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, com a locação de veículos (ônibus) por km (quilômetro) rodado em estradas pavimentadas (municipais, intermunicipais e estaduais), não pavimentadas (municipais). Tendo fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um condutor e um monitor;
- 1.2 O objeto deste registro de Preço será quilometro rodado.
- 1.3 A prestação de serviço se dará com respectivo condutor e monitor;
- 1.4 Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com ano de fabricação a partir de 2012; Estar registrado como tal junto ao DETRAN do Estado onde a atividade está sendo exercida;
- 1.5 Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente.
- A. Serem submetidos à inspeção pelo menos duas vezes ao ano, quando serão verificados os itens obrigatórios como cintos de segurança e retrovisores, entre outros.
 - B. Caixas de Primeiros Socorros;
 - C. Os pneus devem ser de uso misto (MS, M+S ou M&S), radiais, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação;
 - D. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
 - E. Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e do acompanhante, abram mais que 10 (dez) centímetros de largura;
 - F. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
 - G. Exibir a faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - H. Possuir equipamento registrador instantâneo de quilometragem velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso (cronotacógrafo);
 - I. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
 - J. Possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;
 - K. Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;
 - L. Respeitar o limite máximo de passageiros permitido pelo fabricante do veículo.

PMS PA
Proc. Nº 3575/22
Folha Nº 526
Rub. 2

J. J. J. J.

Beland



- 1.6 O ônibus deverá ter ar condicionado, com acessibilidade, o veículo não poderá ter mais 10 (dez) anos de fabricação, deverá está adesivados de acordo com o ANEXO II e especificações do item 1.5 letra G, cada veículo com um funcionário denominado "MONITOR", seguro veicular em dia, os motoristas deverão ter a certificação da Resolução 168 (curso específico de transporte escolar) certificação de registro da empresa no departamento de Transporte Rodoviários (DETRO).
- 1.7 Os Veículos deverão se motor a diesel, em condições mecânicas regulares, bom aspecto geral.
- 1.8 A contratação contemplará atividades externas eventos pedagógicos durante todo o ano letivo e passeios escolares.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria RESOLUÇÃO SEMED N.º 28; DE 10 DE JANEIRO DE 2020 das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal n.º 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no art.136 e 137 da Lei n.º. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais disposições:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED
Proc. N° 3575122
Folha N° 460
Rubrica [assinatura]

vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1 A terceirização dos serviços de transporte de estudantes é necessária para complementar cobertura do atendimento que é realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em cumprimento à obrigatoriedade da Administração Municipal em ofertar transportes aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, com base na Lei nº 9.394/96, tendo em vista, que a frota municipal de veículos de transportes escolares são insuficientes para suprir a demanda existente.
- 5.2 No processo de ensino-aprendizagem é de suma importância explorar diversos campos do conhecimento para que o processo se torne completo. Para que os alunos da rede municipal de ensino obtenham conhecimentos auspiciosos para que processo de ensino-aprendizado se torne pleno são realizados diversos eventos pedagógicos durante todo o ano letivo e passeios escolares.
- 5.3 Assim sendo, a contratação de empresa especializada na locação de ônibus é imprescindível, uma vez que, é necessário oferecer traslado seguro e de qualidade para os alunos que compõe a rede municipal de ensino, bem como, apresentar alternativas de lazer, inclusão cultural, socialização, interação, eventos sociais, cursos, conferências, entre outras necessidades públicas.
- 5.4 No sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, conforme garante o Artigo 208 da Constituição Federal de 1988, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, a mesma necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal no sentido de viabilizar o acesso dos alunos ao ensino, visando também a padronização dos serviços prestados referentes a terceirização dos transportes de estudantes demanda dos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia com Fundamentação Legal: Lei Federal Nº.8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e alterações; Lei Federal Nº. 10.520/2002 de 17 de junho de 2002. Na RESOLUÇÃO SEMED N.º 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

PMS PA
Proc. N° 3575122
Folha N° 527
Rub. [assinatura]

6. JUSTIFICATIVA QUANTITATIVA

- 6.1 As quantidades mínimas e máximas solicitadas têm por base as demandas atendidas nas unidades escolares municipais nos anos letivos anteriores e atual, com as projeções em razão do crescimento no número de alunos, definição das rotas que pode gerar diminuição de algumas e acréscimo em outras, e ainda o atendimento de programas e projetos em atividades de contra turnos que poderão sofrer aumentos em razão das metas a serem atingidas de acordo com os Planos Nacional e Municipal de Educação, e as ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, demandas estas passíveis de utilização dessa terceirização conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.2 No caso da Educação optou-se por projetar um crescimento para o ano de 2022 e uma reserva técnica estimada, isto em razão de não se ter números concretos do que vai ser utilizado.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

S. B. A. P.



QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
SPA SEMED
Nº 3575/20
16/1
[Signature]

- 7.1 A solicitação para prestação do serviço será feita por parte da Secretaria Municipal de Educação por escrito, através de emissão da Ordem de Início de Serviço, datados e assinados pelo responsável e entregue a contratada ou encaminhados por meios eletrônicos;
- 7.2 A Contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a garantia dos serviços;
- 7.3 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução das atividades contratuais, conforme disposto no Termo de Referência;
- 7.4 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;
- 7.5 O serviço iniciará no prazo máximo de máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da ordem de início dos serviços emitida pelo fiscal do contrato;
- 7.6 A Contratada deverá estabelecer sua garagem no raio máximo de 8,0 (oito) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço Rua Francisco Santos Silva, nº 479, Bairro Nova São Pedro, CEP: 28941-186. Local estimada como ponto de partida das rotas, uma vez que o primeiro aluno de cada rota varia de acordo com a matrícula.
- 7.7 Para fins de pagamento será considerada a distância limite de 8km da sede da Secretaria Municipal de Educação, limite esse sendo o máximo para início da apuração da quilometragem rodada de cada rota para fins de pagamento.
- 7.8 Qualquer custo excedente de quilometragem divergente do que trata os itens 7.6 e 7.7 serão arcadas pela CONTRATADA.
- 7.9 A CONTRATADA, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, após o ato da assinatura do termo contratual;
- 7.10 A Empresa Contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares (Escolas Municipais) observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- 7.11 A Empresa Contratada deverá obedecer um limite máximo de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas pelas Secretaria;
- 7.12 A Prefeitura e a SEMED não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, que porventura ocorram aos funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 7.13 A Empresa Contratada deverá atender todas as orientações específicas norteadoras para o combate a Covid-19;
- 7.14 A Empresa Contratada saberá que se constituirão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa

SPA
Proc. N° 3575/20
Folha N° 529

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

S J A P



PA SEMED
 3975/21
 462
[Signature]

Contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;

- 7.15 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- 7.16 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estando em conformidade com as normas expedidas pelo a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 à 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer acidente;
- 7.17 Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;
- 7.18 Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá PARECER sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.
- 7.19 A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
- 7.20 As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.21 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

P.M.S.P.A.
 Proc. N.º 3545/20
 Folha. N.º 530
 Rub. *[initials]*

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR | QUANTIDADE | VALOR TOTAL | UNIDADE |
|------|---|------------|------------|--------------|-------------|
| 1. | Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com sistema acessibilidade, e com ano de fabricação a partir de 2012; Para ser executado com no mínimo de 32 veículos. *Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; (1.4 deste termo de referência) | 3083,20 KM | 200 | 616640,00 KM | 32 veículos |

- 8.1 O quantitativo de alunos das rotas escolares é estimado, considerando o sistema rotativo de embarque e desembarque;
- 8.2 Nas rotas que demandam mais de um veículo, a quilometragem total é a soma da quilometragem individual percorrida por cada veículo;
- 8.3 A descrição detalhada das rotas encontra-se no Anexo I deste instrumento

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PMSPA

Proc. N.º 3549/12
Autores. N.º 571

A SEMED
3579/12
463
[Signature]

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Viagem refere-se a cada um dos trechos de ida e volta percorridos pelos veículos de transporte, desde um ponto de origem até destino, os quais deverão ser indicados pela Secretaria de Educação.
- 9.2 Independente da quilometragem estimada A CONTRATADA deverá executar o serviço com quantitativo mínimo de ônibus informado no ANEXO I para cada rota, respeitando assim a capacidade mínima de alunos sentados.
- 9.3 A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância percorrida Km/Dia, somando ida e volta de cada viagem.
- 9.4 Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas por se tratar de preço por quilometragem, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização e que não haja aumento da quilometragem rodada.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

- 10.1 Os profissionais contratados que descumprirem suas funções devem ser imediatamente substituídos pela empresa contratada, sendo de responsabilidade do município fiscalizar a correta execução do serviço e notificar a empresa em caso de qualquer descumprimento.
- 10.2 A CONTRATADA, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, as expensas, no total ou em parte, no PRAZO de no Maximo de 24 horas.

11. DO SEGURO

- 11.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:
 - a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;
 - b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.
- 11.2 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerado.

12. DO PREÇO

- 12.1 Os Preços deverão ser cotados por KM, a ser rodado de acordo com a quilometragem diária descrita em cada roteiro, conforme relação constante no ANEXO I.

13. DA REGULARIDADE

- 13.1 Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativo a cada pagamento realizado,
- 13.2 Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,
- 13.3 Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado.
- 13.4 Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

14. DA VISTORIA

S S A. [Signature]

[Signature]



- 14.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria as rotas das linhas propostas, no horário das 7:30 às 12:00 horas, nos dias úteis, mediante agendamento com o Responsável pelo Transporte Escolar, na Gerencia Municipal de Educação.
- 14.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia primeiro útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.
- 14.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 14.4 Será emitida Declaração de Vistoria pelo Responsável pelo Transporte Escolar da Gerencia Municipal da Educação, aos licitantes que fizerem a vistoria in loco nas dependências das linhas (rotas) ofertadas.
- 14.5 Caso o licitante decline do direito de realizar a vistoria, decairá do direito de protestar contra as condições de execução do objeto, sob qualquer pretexto ou fundamento;
- 14.6 Diante das diversas especificidades dos serviços a serem prestados, o Licitante que optar pela não realização da vistoria deverá emitir uma declaração afirmando não haver interesse em realizar a vistoria, se responsabilizando por qualquer ônus decorrente da não realização da mesma (vistoria).

15. DAS ROTAS, VEICULOS E QUILOMETRAGENS

15.1 **ROTAS** As rotas estão devidamente especificadas nos anexos I deste termo de referência:

- 15.2 Na definição das rotas, foram observados os seguintes fatores;
- 15.3 O Primeiro aluno da rota;
- 15.4 Condições comuns das estradas pavimentadas e de terra;
- 15.5 Quantidade de alunos por rota;
- 15.6 Tipo e tamanho de veículo necessário para cada rota.

| | |
|------------|----------|
| Proc. N.º | 25/15/22 |
| Folha. N.º | 464 |
| Sub. | |

15.7 VEÍCULOS

- 15.8 Os veículos autorizados a transportar alunos são: ônibus, micro-ônibus;
- 15.9 A velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para as cidades como para as rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não).
- 15.10 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- 15.11 O número de documentos de veículos apresentados deverá ser proporcional ao número de Rotas.
- 15.12 Deverão ser utilizados veículos, de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro), os quais, somente poderão circular nas vias com autorização emitida por órgão competente.

16. QUILOMETRAGENS

16.1 A quantidade estimada de quilometragem para cada rota pode ser obtida pela seguinte fórmula:

- 16.2 Qt – Quantidade total de quilômetros diária
- 16.3 Qd – Quantidade de quilômetros por dia
- 16.4 QDI – Quantidade de dias letivos.

16.5 Considerando que o calendário para o ano letivo de 2022 é 200 dias letivos:

S. B. A. P.

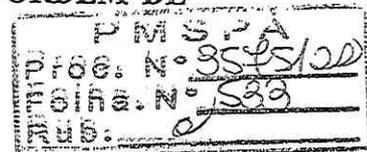
talalau



- 16.6 As quilometragens foram efetuadas através de medições realizadas pelo site do Google Maps. Em locais onde o Google Maps não reconhece a via, as medições foram efetuadas pelo aplicativo Google Earth.
- 16.7 Estimadas as quantidades necessárias, deve-se levar em consideração as hipóteses de alteração, definitiva ou temporária dos percursos traçados e efetivamente realizadas na execução contratual.
- 16.8 Composição de preço através da quilometragem rodado por todos os ônibus /rota, sendo responsabilidade do fiscal a aferição mês a mês desses deslocamentos.

17. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS

- a) Relação de Veículos, Motoristas e Monitores;
- b) Documentos do veículo:



1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos, em nome da empresa. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
 2. Bilhete do Seguro DPVAT, atualizado e válido;
 3. Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida.
 4. Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V).
 5. Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;
- c) Documentos do condutor (se houver alteração do mesmo):

Dos condutores, exigir-se-á o seguinte o disposto nos art. 138 e 139 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais disposições:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

S. S. A. P.

talvair



V. - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

1. Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);
2. Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D", constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.
3. Fotocópia do Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;

Entende-se como apto para o cumprimento do disposto no inciso V da Lei nº. 9.503/97 o condutor que:

- Tiver sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Possuir curso de formação de condutor de transporte escolar.
- O número de documentos de condutores apresentados deverá ser proporcional ao número de rotas.
- Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos sempre que houver substituição dos mesmos.

d) Documentos do monitor (se houver alteração ou inclusão do mesmo):

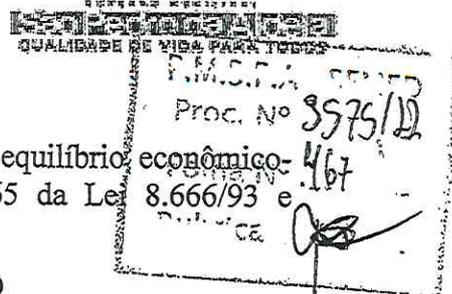
1. Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 18(dezoito) anos;
2. Certificado de conclusão de Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar;

PMSPA
Proc. Nº 3545
Folha. Nº 534
Rub. 805

18. VIGENCIA DO CONTRATO

- 18.1 Considerando que os serviços solicitados têm natureza contínua, não podendo ser interrompidos sob pena de causar prejuízos ao Município, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços pela(s) CONTRATADA(S).
- 18.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

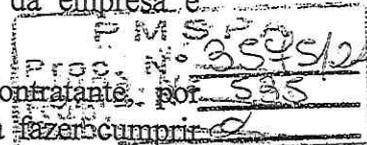
[Handwritten signatures]



- 18.3 As partes poderão, a qualquer tempo, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1 A CONTRATANTE, promoverá antes da assinatura do contrato uma reunião inaugural, obrigatoriamente presencial, com o representante da empresa e fiscais do contrato.
- 19.2 A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.
- 19.3 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será nomeado através TERMO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL.
- 19.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 19.5 Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 19.6 Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.
- 19.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 20.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 20.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

S A B R



P.M.S.P.A. - 2012
Proc. Nº 357/12
Folha Nº 468

- 21.1 As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 21.2 Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- 21.3 A CONTRATADA, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação de cada veículo a ser locado;
- 21.4 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará a CONTRATADA, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- 21.5 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 21.6 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará a CONTRATADA, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- 21.7 As despesas com crachá de identificação, uniforme (se houver), máscara, encargos trabalhistas, seguro para acidentes de trabalho e outras nesse sentido são de responsabilidade da empresa vencedora do certame;
- 21.8 Manutenção, seguro e substituição de veículos em 24h no caso de sinistro e defeitos graves estão incluídos no valor.
- 21.9 Motorista, monitor e combustível por conta do contratado.
- 21.10 Utilizar para o transporte escolar somente veículos em ótimas condições de uso e conservação, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN/RJ, devendo a autorização em questão ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- 21.11 Executar o transporte dos alunos, obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Guia de Transporte Escolar do FNDE (Anexo II).
- 21.12 Realizar as vistorias do DETRAN/RJ de acordo com o seu calendário anual.
- 21.13 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 21.14 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

P.M.S.P.A.
Proc. Nº 357/12
Folha Nº 468
do CRLV



- 21.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.16 Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que executarão o serviço;
- 21.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 21.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEMED, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 21.19 Relatar à SEMED toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.20 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 21.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 21.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.23 Comparecer a reunião inaugural do contrato, obrigatoriamente presencial, no dia e horário acertado com a contratante para esclarecimento das questões contratuais e saneamentos de possíveis dúvidas que deverá ser formalizada em ATA a ser inserida nos atos do processo administrativo.

P.M.S.P.A. - SEMED
Proc. N.º 3575/22
Folha N.º 469
Rubrica

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 22.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 22.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 22.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 22.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 22.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

P.M.S.P.A.
Proc. N.º 3575/22
Folha N.º 504
Rubrica

S. B. A. P. *atual*



- 22.6 O Fiscal do Contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.
- 22.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 22.8 A CONTRATANTE fará vistoria completa nos ônibus disponibilizado pela CONTRATADA antes do início do serviço, analisando-os conforme ANEXO IV deste Termo de Referência.
- 23. DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 23.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por medição efetiva auferida por disco tacógrafo diário e acompanhada do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário;
- 23.2 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços;
- 23.3 As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, observando o preço da proposta aceita;
- 23.4 Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal, relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, certidões negativas estadual, municipal e federal, GFIP, folha de pagamento e os demais comprovantes de pagamento de encargos dos seus empregados;
- 23.5 A Secretaria de Educação pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na NOTA FISCAL, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês;
- 23.6 É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.
- 23.7 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;
- 23.8 A CONTRATANTE não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado;
- 23.9 A CONTRATANTE, deverá fazer a retenção do Imposto de Renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;
- 23.10 Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Contratante para o devido pagamento.
- 23.11 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto. (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);

F.M.S.P.A. 8539/2011
470
M.S.P.A.
Proc. N° 8539/2011
Folha N° 538

S J.A. P. *[Handwritten signature]*



- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas e monitores;
- Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo o itinerário, nome do motorista, número de alunos, placa do veículo escola atendida, atestado pelo fiscal do contrato;

P.M.S.P.A. 3579/20
Proc. No 471
P.M.S.P.A.
Proc. N.º 3579/20
Folha. N.º 539

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
- 24.2 Advertência;
 - 24.3 Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, ou equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
 - 24.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - 24.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 24.6 A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.8 A penalidade por multa será:
- 24.9 De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - 24.10 De 10% (dez por cento) do calor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - 24.11 De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
 - 24.12 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.
 - 24.13 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

25. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 25.1 Os valores encontrados são referentes a MÉDIA dos preços obtidos por meio de

S. S. A. P. Aldeia



P.M.S.P.A. SEMER
 Proc. N° 3595/22
 Folha N° 472
 Rubrica

- pesquisa de mercado, conforme detalhamento do Mapa de Cotação.
- 25.2 A pesquisa de mercado foi realizada utilizando os seguintes parâmetros.
 - 25.3 Cotação direta com empresas do ramo (Inc. IV. Art. 2º IN 05)
 - 25.4 Foram solicitadas cotações a 03 (três) empresas do ramo, no período de 29/04/2022 a 06/05/2022, via a endereço eletrônico, ambas as 3 (três) empresas enviaram propostas dentro dos parâmetros exigidos para serem validadas.
 - 25.5 Pesquisa de contratações similares por outros entes públicos, através de ferramenta de Banco de Preços e Painel de Preço. (Inc. II. Art. 2º IN 05)

P.M.S.P.A.
 Proc. N° 3595/22
 Folha N° 510

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 26.1 Nos termos dos artigos 14 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 está comprovada a existência dos recursos orçamentários para fazer face a despesa, bem como a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação. Os recursos financeiros a serem destinados para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos na Lei Municipal nº. 1.624 de 22 de novembro de 2017, como segue:

12.0361.026.2.066 - TRANSPORTE ESCOLAR - E. FUND - 3.3.90.39.74.00 - FONTE 12- FONTE3 - FONTE 24 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS;

12.365.026.2.076 - TRANSPORTE ESCOLAR - E. INFANTIL -

12.367.026.2.450 - TRANSPORTE ESCOLAR - E. ESPECIAL - 3.3.90.39.74.00 - FONTE 24 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

27. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

| Sector Solicitante | Matrícula | Rubrica |
|----------------------------------|-----------|--------------------|
| <i>Geisil R. Coelho</i> | 38577 | <i>[Signature]</i> |
| Elaborador | Matrícula | Rubrica |
| <i>Stimpamie Azevedo</i> | 38208 | <i>[Signature]</i> |
| Revisão | Matrícula | Rubrica |
| <i>Tommas F. de Souza Santos</i> | 38.637 | <i>[Signature]</i> |
| Revisor Orçamentário | Matrícula | Rubrica |
| <i>Alessandra Vieira</i> | 38.215 | <i>[Signature]</i> |
| Revisão Final | Matrícula | Rubrica |
| <i>Elaine Mendes</i> | 37861 | <i>[Signature]</i> |

28. DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

- 28.1 Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Educação e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

[Signature]

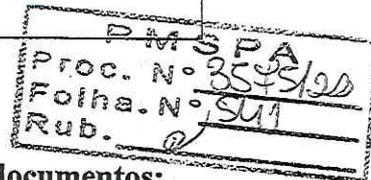


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

| Ordenador de Despesa | Portaria | Rubrica |
|--|----------|----------------------|
| <i>Sheila de Moraes Santos Atalla</i> Secretária Municipal de Educação Secretária Municipal de Educação Mat. 37.972 - PMSPA | 37972 | <i>Sheila Atalla</i> |

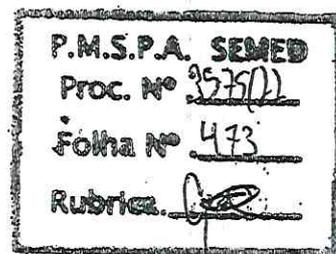
29. ANEXOS



Acompanham o presente Termo de Referencia os seguintes documentos:

- Planinha do Resumo da Rota com Carga Horária diária que será cumprida pelo contratado (Anexo I)
- Modelo de Adesivo (Anexo II)
- Modelo de Planilha de Composição de Custo (Anexo III)
- Termo de Vistoria do Ônibus (Anexo IV)
- Declaração de Vistoria Técnica (Anexo V)
- Endereço das Unidades Escolares; (Anexo VI)
- Calendário Escolar; (Anexo VII)
- Mapeamento das linhas de transporte escolar, com a respectiva Quilometragem; (Anexo VIII)

São Pedro da Aldeia, em 13 de Julho de 2022.



S. A. P. Roland 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Anexo II – Planilha de Composição de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 3575/2022 N° Edital: 44/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo de Licitação: Menor preço global
Data: 06/07/2022 Horário: 14:00
Objeto: Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com a locação de veículos (ônibus), para atender as necessidades da S
ecretaria Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia.
Tipo de Benefício: -

| Item | Produto | Und. | Qty | Vi. Estimado | Vi. Total |
|------|---|------|------------|--------------|---------------|
| 1 | Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com sistema acessibilidade, e com ano de fabricação a partir de 2012; Para ser executado com no mínimo de 32 veículos. | UN | 616.640,00 | 21,0500 | 12.980.272,00 |

Valor Global 12.980.272,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIA-SE:

Anexo II – Planilha de Composição de Preços

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA

Processo Adm: 3575/2022

Nº Edital: 44/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo de Licitação: Menor preço p/Item

Data: 15/08/2022 Horário: 09:00

Objeto: Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com a locação de veículos (ônibus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia.

Tipo de Benefício: -

| Item | Produto | Und. | Qtd | Vi. Estimado | Vi. Total |
|------|---------|------|-----|--------------|-----------|
|------|---------|------|-----|--------------|-----------|

| | | | | | |
|---|---|----|------------|---------|---------------|
| 1 | Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com sistema acessibilidade, e com ano de fabricação a partir de 2012; Para ser executado com no mínimo de 32 veículos. | KM | 616.640,00 | 21,0500 | 12.980.272,00 |
|---|---|----|------------|---------|---------------|

Descr: Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; (1,4 deste termo de referência)

Valor Global **12.980.272,00**



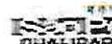
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Anexo III – Planilha de Proposta de Preço



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSPA - SEMED
 Proc Nº 3575/2022
 Folha Nº 112
 Rubrica 93

ANEXO III - MODELO DE PLANINHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

TODAS AS ROTAS

| Veículo | Ano | Capacidade - Passageiros | Valor |
|--------------------------|-----|--------------------------|-------|
| ÔNIBUS | | | |
| Nº Dias Letivos Ano | | | |
| Nº Meses com Transportes | | | |
| Média Dias Letivos/Mês | | | |
| Percurso Diário - Km | | | |
| Percurso Mensal - Km | | | |

| Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1 | Valor Anual | Valor Mensal |
|--|-------------|--------------|
| Salário mensal | | |
| INSS | - | |
| FGTS | - | |
| Férias | - | |
| Adic.Férias | - | |
| Benefícios | - | |
| 13º Salário | - | RS - |

| Salário Monitor + Encargos (Simples Nacional) - Nota 1 | Valor Anual | Valor Mensal |
|--|-------------|--------------|
| Salário mensal | | |
| INSS | - | |
| FGTS | - | |
| Férias | - | |
| Adic.Férias | - | |
| Benefícios | - | |
| 13º Salário | - | #VALOR! |

| Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2 | Valores Anuais | Valor Mensal |
|---|----------------|--------------|
| IPVA | | |
| DPVAT | | |
| Vistórias - Detran | | |
| Vistoria e Renovação CRMPF | | |
| Vistoria Tacógrafo | | |
| Discos Diagrama (Tacógrafos) | | |
| Licenciamento | | |
| Seguro Passageiros | | |
| Assessoria Contábil | | |
| Total | - | RS 0,00 |

| Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3 | | | | |
|---|---------------|-------------|----|--------------|
| | Média/Consumo | Valor/Litro | Km | Valor Mensal |
| Consumo Combustível | 4.5 | 3.10 | 0 | #VALOR! |
| Relação Combustível/Manutenção | | 60% | | #VALOR! |

| Descrição dos Custos | Valor Anual | Valor Mensal |
|---|-------------|--------------|
| Lucro % | #VALOR! | #VALOR! |
| Combustível - Nota 3 | | |
| Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2 | | |
| Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3 | | |
| Salário Motorista - Nota 1 | | |
| Sub-Totais | #VALOR! | |
| Simples 0% | #VALOR! | |
| Totais | #VALOR! | |
| Valor por Km: | | #DIV/0! |

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIA-SE:

Anexo III – Planilha de Proposta de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo III - Planilha de Proposta de Preço

| | |
|--|-------------------------|
| Nome da Firma ou Razão Social: _____ | Un. Gestora: PMSPA |
| Data: _____ | Processo Adm: 3575/2022 |
| Endereço: _____ | Nº Edital: 44/2022 |
| CNPJ: _____ | Data: 15/08/2022 |
| Inscrição Estadual: _____ | Horário: 09:00 |
| Inscrição Municipal: _____ | |
| Agência: _____ Banco: _____ C/C: _____ | |

Objeto: Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com a locação de veículos (ônibus), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia.

Tipo de Benefício: -

| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Valor | Valor Total |
|-------|---|---------|-------|------------|-------|-------------|
| 1 | Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com sistema acessibilidade, e com ano de fabricação a partir de 2012; Para ser executado com no mínimo de 32 veículos. | KM | _____ | 616.640,00 | _____ | _____ |
| Descr | Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente; (1.4 deste termo de referência) | | | | | |

Valor Total: _____

Por extenso: _____

Prazo de entrega do objeto conforme o edital

Validade da Proposta 60 dias

Condições de pagamento conforme o edital

Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 RUA DA LIBERDADE, 112

PMSPA - SEMED
 Proc. Nº 3575/2022
 Folha Nº 112
 Rubrica B

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

TODAS AS ROTAS

| Veículo | Ano | Capacidade - Passageiros | Valor |
|--------------------------|-----|--------------------------|-------|
| ÔNIBUS | | | |
| Nº Dias Letivos Ano | | | |
| Nº Meses com Transportes | | | |
| Média Dias Letivos/Mês | | | |
| Percursos Diários - Km | | | |
| Percursos Mensal - Km | | | |

| Salário Motorista + Encargos (Simples Nacional) - Nota 1 | Valor Anual | Valor Mensal |
|--|-------------|--------------|
| Salário mensal | | |
| INSS | - | |
| FGTS | - | |
| Férias | - | |
| Adic. Férias | - | |
| Benefícios | - | |
| 13º Salário | - | RS - |

| Salário Monitor + Encargos (Simples Nacional) - Nota 1 | Valor Anual | Valor Mensal |
|--|-------------|--------------|
| Salário mensal | | |
| INSS | - | |
| FGTS | - | |
| Férias | - | |
| Adic. Férias | - | |
| Benefícios | - | |
| 13º Salário | - | #VALOR! |

| Documentação (IPVA, Vistorias, etc) - Nota 2 | Valores Anuais | Valor Mensal |
|--|----------------|--------------|
| IPVA | | |
| DPVAT | | |
| Vistorias - Detran | | |
| Vistoria e Renovação CRMPF | | |
| Vistoria Tacógrafo | | |
| Discos Diagrama (Tacógrafos) | | |
| Licenciamento | | |
| Seguro Passageiros | | |
| Assessoria Contábil | | |
| Total | - | RS 0,00 |

| Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3 | | | | |
|---|---------------|-------------|----|--------------|
| | Média/Consumo | Valor/Litro | Km | Valor Mensal |
| Consumo Combustível | 4,5 | 3,10 | 0 | #VALOR! |
| Relação Combustível/Manutenção | | 60% | | #VALOR! |

| Descrição dos Custos | Valor Anual | Valor Mensal |
|---|-------------|--------------|
| Lucro % | #VALOR! | #VALOR! |
| Combustível - Nota 3 | | |
| Documentação (IPVA, Vistorias, etc) - Nota 2 | | |
| Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3 | | |
| Salário Motorista - Nota 1 | | |
| Sub-Totais | #VALOR! | |
| Simplex 0% | #VALOR! | |
| Totais | #VALOR! | |
| Valor por Km: | | #DIV/O! |

Handwritten signature

Handwritten signature



ONDE SE LÊ:

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. FORMA DE FORNECIMENTO

12.8 A viagem refere-se a cada um dos trechos de ida e volta percorridos pelos veículos de transporte, desde um ponto de origem até destino, os quais deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

12.9. Independente da quilometragem estimada A CONTRATADA deverá executar o serviço com quantitativo mínimo de ônibus informado no ANEXO I para cada rota, respeitando assim a capacidade mínima de alunos sentados.

12.10. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância percorrida Km/Dia, somando ida e volta de cada viagem.

12.11. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas por se tratar de preço por quilometragem, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização e que não haja aumento da quilometragem rodada.

LEIA-SE:

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. FORMA DE FORNECIMENTO

12.8 Para fins de pagamento será considerada a distância limite de 8km da sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo esse o máximo para início da apuração da quilometragem rodada de cada rota. Qualquer custo excedente de quilometragem divergente do que trata os itens 7.6 e 7.7, do Termo de Referência, serão arcados pela Contratada.

12.9 A viagem refere-se a cada um dos trechos de ida e volta percorridos pelos veículos de transporte, desde um ponto de origem até destino, os quais deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

12.10 Independente da quilometragem estimada A CONTRATADA deverá executar o serviço com quantitativo mínimo de ônibus informado no ANEXO I para cada rota, respeitando assim a capacidade mínima de alunos sentados.

12.11 A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância percorrida Km/Dia, somando ida e volta de cada viagem.

12.12 Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas por se tratar de preço por quilometragem, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos



nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização e que não haja aumento da quilometragem rodada.

ONDE SE LÊ:

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, por medição efetiva auferida por disco tacógrafo diário e acompanhada do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário.

Parágrafo Primeiro - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, observando o preço da proposta aceita.

Parágrafo Terceiro - Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal, relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, certidões negativas estadual, municipal e federal, GFIP, folha de pagamento e os demais comprovantes de pagamento de encargos dos seus empregados.

Parágrafo Quarto - A Secretaria Municipal de Educação pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na NOTA FISCAL, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês.

Parágrafo Quinto - É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE, deverá fazer a retenção do Imposto de Renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal.



Parágrafo Nono - Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

Parágrafo Décimo - Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto. (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);
- f) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas e monitores;
- g) Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo o itinerário, nome do motorista, número de alunos, placa do veículo, escola atendida, atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o dispositivo no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Décimo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3. os veículos deverão conter ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO: A solicitação para prestação do serviço será feita por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, através de emissão da Ordem de Início de Serviço, datada e assinada pelo responsável e entregue à Contratada ou encaminhada por meio eletrônico, devendo ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a garantia dos serviços, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados em conformidade com o calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, suspendendo-se os serviços nos períodos de recesso e férias escolares.

Parágrafo Terceiro - A Empresa Contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares (Escolas Municipais) observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

Parágrafo Quarto - A Empresa Contratada deverá obedecer um limite máximo de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas pela Secretaria.

Parágrafo Quinto - A execução do serviço deverá observar o seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL DE KM DIÁRIO | DIAS LETIVOS ESTIMATIVOS | TOTAL DE KM | QUANT |
|------|--|--------------------|--------------------------|-----------------|----------------|
| 1 | Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com sistema acessibilidade, ano de fabricação a partir de 2012; para ser executado com, no mínimo, de 32 veículos. *Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente | 3083,20 KM | 200 | 616640,00 KM | 32 veículos |

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá estabelecer sua garagem no raio máximo de 8,0 (oito) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço Rua Francisco Santos Silva, nº 479, Bairro Nova São Pedro, CEP: 28941-186. Local estimada como ponto de partida das rotas, uma vez que o primeiro aluno de cada rota varia de acordo com a matrícula.



Parágrafo Sétimo - A viagem refere-se a cada um dos trechos de ida e volta percorridos pelos veículos de transporte, desde um ponto de origem até destino, os quais deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Oitavo - Independente da quilometragem estimada A CONTRATADA deverá executar o serviço com quantitativo mínimo de ônibus informado no ANEXO I para cada rota, respeitando assim a capacidade mínima de alunos sentados.

Parágrafo Nono - A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância percorrida Km/Dia, somando ida e volta de cada viagem.

Parágrafo Décimo - Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas por se tratar de preço por quilometragem, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização e que não haja aumento da quilometragem rodada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor preço global.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, por medição efetiva auferida por disco tacógrafo diário e acompanhada do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário.

Parágrafo Primeiro A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância percorrida Km/Dia, somando ida e volta de cada viagem.

Parágrafo Segundo - Nas rotas que demandam mais de um veículo, a quilometragem total é a soma da quilometragem individual percorrida por cada veículo

Parágrafo Terceiro - Para fins de pagamento será considerada a distância limite de 8km da sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo esse o máximo para início da apuração da quilometragem rodada de cada rota. Qualquer custo excedente será arcado pela Contratada.

Parágrafo Quarto - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.



Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, observando o preço da proposta aceita.

Parágrafo Sexto - Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal, relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, certidões negativas estadual, municipal e federal, GFIP, folha de pagamento e os demais comprovantes de pagamento de encargos dos seus empregados.

Parágrafo Sétimo - A Secretaria Municipal de Educação pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na NOTA FISCAL, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês.

Parágrafo Oitavo - É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

Parágrafo Nono - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE deverá fazer a retenção do Imposto de Renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto. (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);
- f) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas e monitores;



g) Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo o itinerário, nome do motorista, número de alunos, placa do veículo, escola atendida, atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o dispositivo no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Décimo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. os veículos destinados ao transporte coletivo escolar municipal devem estar registrados como tal junto ao DETRAN do Estado onde a atividade está sendo exercida e deverão conter ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A solicitação para prestação do serviço será feita por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, através de emissão da Ordem de Início de Serviço, datada e assinada pelo responsável e entregue à Contratada ou encaminhada por meio eletrônico, devendo ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a garantia dos serviços, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados em conformidade com o calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, suspendendo-se os serviços nos períodos de recesso e férias escolares.



Parágrafo Terceiro - A Empresa Contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares (Escolas Municipais) observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

Parágrafo Quarto - A Empresa Contratada deverá obedecer um limite máximo de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas pela Secretaria.

Parágrafo Quinto - Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano, que emitirá PARECER sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

Parágrafo Sexto - A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato

Parágrafo Sétimo - A execução do serviço deverá observar o seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL DE KM DIÁRIO | DIAS LETIVOS ESTIMATIVOS | TOTAL DE KM | QUANT |
|------|--|--------------------|--------------------------|-----------------|----------------|
| 1 | Transporte coletivo escolar municipal com veículo tipo ônibus com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, com sistema acessibilidade, ano de fabricação a partir de 2012; para ser executado com, no mínimo, de 32 veículos. *Equipado com itens de segurança, exigidos em legislação pertinente | 3083,20 KM | 200 | 616640,00 KM | 32 veículos |

Parágrafo Oitavo - A Contratada deverá estabelecer sua garagem no raio máximo de 8,0 (oito) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço Rua Francisco Santos Silva, nº 479, Bairro Nova São Pedro, CEP: 28941-186. Local estimada como ponto de partida das rotas, uma vez que o primeiro aluno de cada rota varia de acordo com a matrícula.

Parágrafo Nono Para fins de pagamento será considerada a distância limite de 8km da sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo o máximo para início da apuração da quilometragem rodada de cada rota. Qualquer custo excedente de quilometragem será custeado pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - A viagem refere-se a cada um dos trechos de ida e volta percorridos pelos veículos de transporte, desde um ponto de origem até destino, os quais deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo Décimo Primeiro - Independente da quilometragem estimada A CONTRATADA deverá executar o serviço com quantitativo mínimo de ônibus informado no ANEXO I para cada rota, respeitando assim a capacidade mínima de alunos sentados.

Parágrafo Décimo Segundo - A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância percorrida Km/Dia, somando ida e volta de cada viagem.

I - O quantitativo de alunos das rotas escolares é estimado, considerando o sistema rotativo de embarque e desembarque.

II - Nas rotas que demandam mais de um veículo, a quilometragem total é a soma da quilometragem individual percorrida por cada veículo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas por se tratar de preço por quilometragem, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização e que não haja aumento da quilometragem rodada.

Parágrafo Décimo Quarto – Após o recebimento da ordem de início de serviços deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Relação de Veículos, Motoristas e Monitores;

a) Documentos do veículo:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos, em nome da empresa. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
2. Bilhete do Seguro DPVAT, atualizado e válido;
3. Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida.
4. Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V).
5. Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil



contra Terceiros (RCF-V). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;

b) Documentos do condutor, caso haja substituição do profissional, de acordo com o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais disposições:

1. Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);
2. Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D", constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.
3. Fotocópia do Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;

c) É considerado apto para o cumprimento do disposto no inciso V, da Lei nº. 9.503/97 o condutor que:

1. Tiver sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
2. Possuir curso de formação de condutor de transporte escolar.

II - O número de documentos de condutores apresentados deverá ser proporcional ao número de rotas.

III - Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos sempre que houver substituição dos mesmos.

IV - Documentos do monitor, se houver alteração ou inclusão de profissional:

- a) Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 18(dezoito) anos;
- b) Certificado de conclusão de Curso Especializado de Monitores do Transporte Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor preço item.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 02 de agosto de 2022.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira